

# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA**

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E METAS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Sustentabilidade na Amazônia, com ênfase em Desenvolvimento Regional, Meio Ambiente e Educação, da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Campus Capanema, tem como objetivo formar profissionais com uma compreensão interdisciplinar para análises, proposições e intervenções das complexas interações entre as relações sociais, econômicas, políticas, ambientais, educacionais e culturais, enfocando nas especificidades das heranças históricas do desenvolvimento regional do Nordeste Paraense.

**Art. 2º** O PPGDRSA tem como iniciativa a busca por parcerias sólidas com órgãos governamentais, organizações não governamentais e empresas para colaborações interdisciplinares e desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, voltada para a aplicabilidade prática do programa na solução de problemas do mundo real, a democratização de conhecimentos e novos saberes que visem a redução de assimetrias, a qualificação de profissionais e a melhoria da qualidade de vida regional urbana e rural. Desta forma traça-se os seguintes objetivos:

- I. Realizar pesquisas e práticas relacionadas aos processos de desenvolvimento regional e sustentável na Amazônia, com valoração dos serviços ecossistêmicos, geração de bioenergia, manejo e conservação da biodiversidade, análises físico-químicas, recursos hídricos e conservação costeira, considerando os rios amazônicos e suas implicações na zona costeira, assim como, a mitigação dos impactos ocasionados pela urbanização e ocupação e uso da terra no Nordeste Paraense.
- II. Desenvolver estratégias educacionais para espaços formais e não formais em ambientes urbanos, rurais e áreas protegidas que conectem os discentes e docentes à sociedade, promovendo projetos que beneficiem as comunidades regionais e reforcem o compromisso do programa com o desenvolvimento sustentável da Amazônia.
- III. Investigar e propor planos de expansão com ênfase no acesso às políticas públicas socioambientais e educacionais, promovendo o entendimento do papel fundamental desses serviços na sustentabilidade regional.
- IV. Estabelecer intercâmbios e parcerias nacionais e internacionais com instituições e organizações públicas e privadas de excelência.
- V. Prover iniciativas de educação continuada para egressos e profissionais.
- VI. Implementar ações afirmativas para promover a diversidade no ingresso ao programa, buscando representatividade de diferentes origens étnicas, socioeconômicas e culturais.
- VII. Incentivar e apoiar a produção de artigos científicos e elaboração de outros produtos científicos, tecnológicos e de extensão por parte dos discentes e docentes, promovendo a divulgação do conhecimento produzido no programa.
- VIII.- Consolidar e fortalecer grupos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do programa.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA**

**Art. 3º** O programa de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Sustentabilidade na Amazônia, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED), tem sua estrutura organizacional e funcional em acordo com a resolução N° 789, de 28 de agosto de 2023, disposto a seguir:

- I. Coordenação do PPG, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice coordenador;
- II. Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG);
- III. Uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

**Art. 4º** O Colegiado do Programa é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, devendo ser constituído por:

- I.- Coordenador e Vice-Coordenador (suplente);
- II.- Três representantes docentes escolhidos entre os membros docentes do programa com seus respectivos suplentes;
- III.- Um representante discente escolhido entre os alunos regularmente matriculados, que também representará a comissão de bolsas e acompanhamento discente e um suplente;

**Art. 5º** Os membros docentes do Colegiado do Programa serão escolhidos para mandatos estabelecidos, e em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRA.

§ 1º Os representantes docentes serão eleitos pelos docentes do Programa de Pós-graduação (PPG).

§ 2º O resultado da eleição será apresentado à PROPED para conhecimento e encaminhamento para nomeação pela Reitoria da UFRA.

§ 3º O representante discente será eleito, para um mandato de 01 (um) ano, pelos discentes regularmente matriculados no Programa para integrar o Colegiado do PPG, a Comissão de Bolsas e o Colegiado Geral da Pós-Graduação.

§ 4º. O representante discente terá suas faltas nas atividades acadêmicas abonadas e outra oportunidade de realizar provas que não tenha comparecido por estar exercendo sua função junto aos órgãos colegiados.

**Art. 6º** O Colegiado se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou seu substituto em exercício ou mediante solicitação por escrito da maioria de seus membros, sendo o ato da convocação ocorrendo com antecedência de 2 dias úteis, juntamente com a pauta da reunião.

§ 1º As deliberações e decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador decidir, no caso de empate.

§ 2º A ata da reunião deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado, e posteriormente divulgada para toda Comunidade Acadêmica.

**Art. 7º** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa subordinada ao Coordenador.

## SEÇÃO I

### DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

**Art. 8º** Compete ao Coordenador e Vice-coordenador do programa de Pós-graduação, a organização acadêmica e o funcionamento administrativo:

- I.- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa
- II.- Representar o Programa em todas as instâncias
- III.- Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV.- Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PROPED para apreciação e controle;
- V.- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos Órgãos Superiores;
- VI.- Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades do Programa de pós-graduação;
- VII.- Convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, encaminhando os resultados ao Colegiado Geral da Pós-Graduação;
- VIII.- Decidir, *ad referendum*, diante da urgência, sobre assuntos de competência do Colegiado.

**Parágrafo único.** Toda decisão *ad referendum* deverá ser submetida à aprovação do Colegiado na primeira reunião subsequente a tal decisão.

**Art. 9º.** Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos ou assumir parte de suas atribuições por meio de delegação mediante aprovação do Colegiado.

**Art. 10º** O coordenador e Vice-coordenador do Programa serão escolhidos para mandatos estabelecidos, e em conformidade com o Regimento Geral da Pós-graduação da UFRA.

§ 1º A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, em reunião específica, pelo voto paritário, direto e secreto dos docentes, discentes e técnicos-administrativos que desenvolvem atividades no programa.

§ 2º O resultado da eleição será apresentado à PROPED para conhecimento e encaminhamento para nomeação pela Reitoria da UFRA.

## SEÇÃO II

### DO COLEGIADO

**Art. 11º** As atribuições do colegiado consiste em supervisionar o funcionamento do Programa, orientando suas atividades acadêmicas, científicas e administrativas, de forma a apreciar, deliberar, aprovar e implementar:

- a. O Planejamento Estratégico do Programa, traçando metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- b. O Processo de Autoavaliação do programa, objetivando a qualidade da formação discente e da produção científica;
- c. O Programa de Acompanhamento de Egressos;
- d. Criação e alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular;
- e. Credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes;
- f. O ingresso de discentes;
- g. A designação de orientadores e coorientadores;
- h. Os Planos de Estudos e Projetos de Pesquisa de Dissertação;
- i. Realização de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- j. Formação da Comissão de Bolsas e outras comissões acadêmicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Programa;
- k. Concessão e cancelamento de bolsas de estudo e outras ajuda de custos;
- l. Revalidação, para fins de obtenção de créditos no Programa, de disciplinas e certificados desta ou de outras Instituições de Ensino;
- m. Prorrogação de prazo de conclusão do curso;
- n. Cancelamento de vínculo de discentes;
- o. Convênios de interesse do programa com entidades públicas ou privadas;
- p. Aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- q. Calendário de disciplinas e atividades acadêmicas;
- r. Relatórios, as prestações de contas e outros instrumentos necessários ao bom funcionamento do Programa.
- s. Qualquer assunto proposto pelo Coordenador ou por qualquer membro do Colegiado, incluindo resoluções, normativas e alterações que a serem implementadas no Regimento do programa
- t. Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

**§ 1º** Os membros do Colegiado deverão atender as convocações das reuniões e agir de forma cooperativa. Se o membro do colegiado faltar em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa legal, será destituído como membro do colegiado, e uma nova eleição será realizada.

**§ 2º** Os membros do Colegiado poderão apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias pautadas em suas reuniões.

## **SEÇÃO III DA SECRETARIA**

**Art. 12º.** A Secretaria do Programa de Pós-graduação terá as seguintes atribuições:

- I.- Auxiliar a coordenação do Programa no cumprimento de suas atribuições;
- II.- Organizar e manter atualizado o arquivo acadêmico ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da regularidade da vida acadêmica do discente e da autenticidade dos documentos, garantindo a facilidade de acesso, a segurança e o sigilo dos dados;
- III.- Elaborar relatórios e levantamentos estatísticos sobre as atividades do PPG e atas das reuniões de colegiado;
- IV.- Auxiliar os docentes no cumprimento de suas atividades, junto à coordenação;
- V.- Organizar e executar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- VI.- Atender a comunidade acadêmica e a comunidade em geral, prestando informações, na área de sua competência, sobre organização e funcionamento do PPG nos termos deste Regimento e demais atos regulatórios vigentes;
- VII.- Realizar todo o trabalho próprio de uma secretaria acadêmica não mencionada acima.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E ORIENTAÇÃO**

### **SEÇÃO I CORPO DOCENTE**

**Art. 13º.** O Corpo Docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, cuja atuação estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, neste Regimento e demais atos regulatórios vigentes, considerando que:

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I.– Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II.– Coordenação e participação de projetos de pesquisa, devidamente cadastrados na PROPED e compatível com a linha de pesquisa que atua;
- III.– Orientação de discentes do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV.- Orientação de discentes de iniciação científica;
- V. - Que ofereça disciplina pelo menos uma vez ao ano no PPG;

VI. - Produção de qualidade, considerando os objetivos do PPG, aderência a área do programa e parâmetros de avaliação quadrienal;

§ 2º. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;

I. Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;

II. Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino e/ou da coorientação de discente, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFRA.

§ 3º O percentual do número de docentes externos à UFRA a ser cadastrado no PPG deve estar de acordo com o previsto nas normas da CAPES para a área de Planejamento Urbano e Regional / Demografia.

## **SEÇÃO II**

### **CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 14º** O credenciamento e/ou descredenciamento de docentes no PPG devem obedecer aos critérios estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRA e no regimento do PPG, com anuência e aprovação do colegiado.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento PPG em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pelo CPPG de acordo com critérios e requisitos para corpo docente estabelecidos neste regimento.

§ 2º O objetivo deste credenciamento é manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da Capes;

**Art. 15º.** A revisão do credenciamento poderá manter o enquadramento do docente na categoria vigente ou proceder o seu reenquadramento ou até mesmo o seu descredenciamento.

**Art. 16º.** O Colegiado do Programa deverá deliberar sobre o descredenciamento, reenquadramento e credenciamento do corpo docente, a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do programa com justificativa fundamentada no Art. 13º Corpo Docente e/ou quando:

I.- A produção científica não atingir os indicadores mínimos para o conceito do Programa no perfil de excelência da CAPES para a área Planejamento Urbano e Regional/Demografia;

II.- Não ministrar disciplinas dois semestres consecutivas;

III.- Deixar de orientar, sem justo motivo, o discente a ele designado pelo Colegiado;

- IV. - Não cadastre e desenvolva projetos de pesquisa compatíveis com a linha de pesquisa na qual atua.
- V.- Não respeitar os prazos e etapas estabelecidas ao adequado funcionamento do Programa;
- VI.- Não atualizar o currículo Lattes e deixar de repassar as informações curriculares e científicas necessárias aos relatórios anuais de coleta da CAPES;
- VII.- Incorrer em comprovada improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional.

**Art. 17º.** O docente poderá se desligar voluntariamente mediante solicitação.

§1º Caso não haja solução alternativa viável ao imediato desligamento do requerente, o Colegiado buscará o entendimento para o descredenciamento ao final do ciclo de avaliação pela CAPES ou ao final do semestre letivo, valendo o que produzir menor impacto negativo ao programa.

§ 2º O docente deverá buscar meios para finalizar as atividades previstas no planejamento acadêmico, de forma que não comprometa a sua contribuição para o Programa e seu corpo discente.

### **SEÇÃO III**

#### **DOCENTE ORIENTADOR**

**Art. 18º.** O docente orientador será sugerido pelo candidato ao programa no ato da inscrição, escolhido entre os docentes do Programa, e que depois de selecionado e matriculado, deverá ser homologado pela CPPG.

§ 1º O docente, após aprovação do candidato no Processo Seletivo, deverá manifestar seu aceite e o Colegiado aprovação a designação de orientação acadêmica.

§ 2º Compete ao orientador:

- I. Orientar o discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II. Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho e cumprimento do cronograma de atividades do discente, informando semestral e formalmente à coordenação, até a entrega do produto final;
- III. Emitir parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação pela CPPG;
- IV. Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do discente de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V. Propor à coordenação o desligamento do discente que não cumprir o planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI. Autorizar o discente a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
- VII. Presidir a banca examinadora de qualificação e de defesa do produto final;

VIII. Escolher o(s) coorientador(es), de comum acordo com o discente, quando necessário.

IX. Os dados produzidos no âmbito do trabalho poderão ser utilizados pelo orientador para publicação cabendo a este decidir sobre a posição de autoria do estudante no manuscrito;

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada tanto pelo docente, como pelo discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, devendo ser efetivada no máximo até antes do exame de qualificação, e aprovada formalmente pelo colegiado do programa e referendado pelo CGPPGS.

§ 4º O(s) coorientador(es), quando houver, deverão possuir título de Doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do discente, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pelo colegiado do PPG e devidamente cadastrado no SIGAA do PPG.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 19º.** O Corpo Discente é constituído pelos alunos nele admitidos e regularmente matriculados, definidos segundo o Estatuto da Ufra.

**Art. 20º.** É direito do discente:

- I.- Receber formação referente ao curso em que se matriculou;
- II.- Receber orientação acadêmica de um docente do Programa;
- III.- Ser atendido por docentes e técnicos administrativos em suas justas solicitações;
- IV.- Eleger seus representantes junto Colegiado do PPG e Colegiado Geral da PósGraduação *Stricto Sensu*;
- V.- Recorrer de decisões a ele impostas.

**Art. 21.** Cada membro do corpo discente regular terá as seguintes obrigações, além dos deveres previstos no Regimento Geral da Ufra e regimento de ensino:

- I.- Manter seu vínculo acadêmico com PPG por meio de matrícula semestral em disciplinas e/ou atividade acadêmicas;
- II.- Cumprindo todas as etapas e prazos estabelecidos pelo PPG;
- III.- Elaborar, em comum acordo com o orientador, um Plano de Estudo;
- IV.- Ser assíduo, com frequência mínima de 75% nas disciplinas, dedicando-se integralmente ao Programa e cumprindo as atividades planejadas com o orientador acadêmico;
- V. - Participar das atividades acadêmicas oficiais do PPG;
- VI.- Compartilhar com o orientador todos os dados gerados durante o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa;
- VII. - Acatar as propostas acadêmicas e sugestões do(s) orientador(es);
- VIII. - Dedicar-se ao desenvolvimento de seu trabalho final, sob supervisão do(s) orientador(es);
- IX. - Realizar estágio de docência conforme determinações específicas do PPG;
- X. - Apresentar à coordenação do programa e à biblioteca, o exemplar do trabalho final;
- XI.- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas pertinentes.

**Parágrafo único.** O não atendimento, por parte do(a) discente(a), das obrigações indicadas nos incisos deste artigo implicará em desligamento do discente do programa.

## SEÇÃO I

### DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E VAGAS

**Art. 22º.** Serão admitidos os candidatos que tiverem graduação de nível superior em cursos que apresentem conexão com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPG.

§ 2º A inscrição será efetuada aos candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, apresentem declaração de conclusão com data de emissão inferior a seis meses, e estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no programa de pós-graduação para o qual se inscreveram.

**Art. 23º.** O processo de admissão se dará pela abertura do processo seletivo por meio de edital elaborado por uma comissão, que deverá ser submetida à aprovação do CPG, e posteriormente aprovado e homologado pela PROPED, conforme o Regimento Geral da Pós-graduação da UFRA.

§ 1º A comissão do processo seletivo será formada por no mínimo 03 (três) membros e ficará responsável por todas as etapas, devendo apresentar o resultado final para apreciação e homologação do Colegiado.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá requerer manifestação do Colegiado sobre possíveis omissões ou controvérsia que venham surgir ao longo do processo seletivo.

§ 3º O edital do Processo Seletivo deverá detalhar todas as etapas, procedimentos de inscrição, critérios de avaliação, conteúdos exigidos e literatura de referência, assegurando igualdade de participação aos interessados.

**Art. 24º.** O número de vagas a serem ofertadas no Processo Seletivo observará os seguintes fatores:

- I - Número de professores orientadores disponíveis;
- II - Projetos de pesquisa dos docentes do Programa; e
- III - Infraestrutura e condições logísticas.

**Art. 25º** Será reservado percentual de vagas para atender os candidatos provenientes de convênios, acordos internacionais, cotas para servidores da UFRA e ações afirmativas. O processo seletivo poderá ocorrer por meio simplificado de análise do projeto de pesquisa e carta de aceite de um orientador permanente.

## SEÇÃO II

### DA MATRÍCULA

**Art. 26º** O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua primeira matrícula dentro do prazo fixado pelo PPG, mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital de Seleção.

§ 1º O candidato selecionado perderá a vaga se deixar de efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido.

§ 2º A efetivação da matrícula de ingresso ocorrerá após análise e processamento dos

documentos entregues pelo candidato selecionado.

§ 3º Os documentos deverão ser entregues com dados atualizados e em cópia legível acompanhada dos originais.

§ 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de Pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

§ 5º A não efetivação da primeira matrícula no prazo estabelecido pelo PPG, implica na desistência do candidato em se matricular no PPG, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 27º** O discente deverá, no prazo estabelecido, renovar sua matrícula a cada semestre, se inscrevendo nas disciplinas e atividades acadêmicas, exame de proficiência em inglês, exame de qualificação da dissertação, Pesquisa e Defesa de dissertação.

§ 1º A matrícula em disciplinas deve observar o Plano de Estudo e ter a anuência do seu orientador.

§ 2º A matrícula no Exame de Qualificação deverá ser requerida, por meio de formulário específico assinado pelo discente e seu orientador, no prazo máximo de 30 dias da sua realização, devendo ser observado os seguintes pré-requisitos:

- a. Aprovação do Projeto de Pesquisa pelo Colegiado do Programa;
- b. Aprovação nas disciplinas obrigatórias ofertadas no primeiro semestre

§ 4º A matrícula em Defesa de Dissertação deverá ser requerida, por meio de formulário específico assinado pelo discente e seu orientador, no prazo máximo de 30 dias da sua realização, devendo ser observado os seguintes pré-requisitos:

- a. Aprovação no Exame de Qualificação;
- b. Integralização dos créditos mínimos de disciplinas obrigatórias e eletivas;
- c. Aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- d. Participação no Seminário Anual do PPG;
- e. Aprovação em Estágio de Docência (Para os alunos bolsistas).
- f. Comprovante de pelo menos um manuscrito extraído da dissertação com o status de, pelo menos, submetido. O periódico deve ter Qualis de no mínimo B1.

§ 5º A matrícula no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e Estágio de Docência poderá ser requerida a qualquer tempo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses de curso.

§ 6º Prorrogações do prazo de defesa só serão admitidas por justo motivo e mediante aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 28º.** O discente que abandonar o Programa ou tem seu vínculo cancelado em razão de reprovação só será readmitido mediante nova aprovação em processo seletivo de ampla concorrência.

**Art. 29º.** A readmissão do discente por reingresso, mediante a realização de um novo processo seletivo.

§ 1º A readmissão do discente por reingresso poderá ser feita uma única vez, desde que na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao seu desligamento.

§ 2º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses da data do desligamento.

§ 3º O discente readmitido terá o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão do curso.

### **SEÇÃO III DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA**

**Art. 30º.** O discente poderá requerer o trancamento de disciplina, desde que não tenha transcorrido trinta por cento (30%) das atividades previstas.

§ 1º O requerimento de trancamento de disciplina deverá, com as devidas justificativas e anuência do orientador, ser feito por meio do SIGAA.

§ 2º Se o trancamento for deferido, a disciplina constará no histórico com o status de “cancelado”.

§ 3º Será permitido o trancamento de apenas uma disciplina por semestre, e que permaneça ao menos uma disciplina vigente.

### **SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO DO CURSO**

**Art. 31º.** O discente poderá requerer a suspensão do período letivo em razão de doença e licença maternidade.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do discente ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador;

§ 2º O período de curso suspenso será concedido com a concessão de bolsa de estudo, desde que o período de suspensão não ultrapasse 120 dias;

§ 3º O tempo de suspenso de que trata o caput deste artigo não será computado no prazo para integralização do programa;

§ 4º O prazo máximos permitido para a suspensão do período letivo será de um semestre;

§ 5º A suspensão por motivo de licença maternidade ou adoção será de até 120 (cento e vinte) dias e deverá ser requerida mediante a apresentação de certidão de nascimento ou decisão judicial ao PPG, em conformidade com o Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFRA.

§ 6º O período de suspensão por motivo de doença será concedido sem o pagamento de bolsa de estudo

§ 7º A suspensão por motivo de doença deverá ser requerida mediante apresentação de atestado e será concedida pelo prazo indicado pelo médico, no limite de 180 (cento e oitenta) dias.

## **SEÇÃO V**

### **DA MATRÍCULA ESPECIAL**

**Art. 32º.** O Programa poderá aceitar, com anuência do docente, a matrícula especial de discentes em disciplina isolada, não lhe conferindo título algum em razão da aprovação nas mesmas.

**Art. 33º.** A matrícula especial em disciplina deverá ser requerida via Sistema Acadêmico quando o interessado for aluno da UFRA e por meio de requerimento quando for aluno externo, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I.- Diploma de graduação ou Mestrado na área do Programa ou áreas afins;
- II.- Histórico escolar da graduação ou do Mestrado;
- III.- Documento de Identidade e CPF;
- IV.- Aceite do professor que ministrará a disciplina;

§ 1º Os discentes sob regime de matrícula especial não poderão exceder o total de 10 créditos, exceto para discentes regulares de Pós-graduação *Stricto sensu* de outras instituições.

§ 2º Os discentes sob regime de matrícula especial não poderão se matricular nas disciplinas obrigatórias e estágio de docência.

§ 3º A matrícula de discentes em mobilidade acadêmica ou intercâmbio estudantil em disciplinas do PPG será aceita mediante Plano de Estudo elaborado em conjunto com um dos docentes e aprovado pelo Colegiado, e deverá seguir o procedimento de matrícula especial.

§ 4º Ao discente sob regime de matrícula especial não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao curso de Pós-graduação.

§ 5º A secretaria do Programa emitirá histórico escolar e declaração que especifique o aproveitamento do crédito da disciplina cursada em regime especial.

§ 6º O discente sob regime de matrícula especial não conferirá direito a pleito de bolsas de estudos.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS BOLSAS E COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 34°.** A comissão de bolsas pode ser constituída pelo próprio colegiado do programa, ou por membros do mesmo, dispondo das seguintes atribuições:

**I** – Indicar alunos aptos a receberem bolsas de pós-graduação mediante critérios estabelecidos pelas agências de fomento;

**II** - Acompanhar os alunos bolsistas, certificando-se de que possuem os critérios para manutenção da bolsa, conforme o Art. 62 da resolução N° 789, de 28 de agosto de 2023, e legislação específica das agências de fomento.

**Parágrafo único.** As bolsas poderão ser canceladas em função de alterações dos critérios estabelecidos pelas agências de fomento, descumprimento de normas do Programa de Pós-graduação e dos critérios da Comissão de Bolsa.

## **SEÇÃO VII**

### **DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA E DISCIPLINAS**

**Art. 35°.** O PPG poderá aceitar a admissão de alunos de outros Programas de Mestrado mediante avaliação do Colegiado quanto à equivalência de área de concentração, disponibilidade de vagas e possibilidade de aproveitamento de disciplinas cursadas.

**Art. 36°** O discente regular de um programa de pós-graduação *Stricto sensu* poderá requerer o aproveitamento de estudos a partir de disciplinas cursadas em outros programas da UFRA ou de outra instituição no Brasil, ou no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso. O aproveitamento de estudos é dividido em:

I.- Aproveitamento de carga-horária;

II.- Aproveitamento de disciplina.

§ 1° O aproveitamento de carga-horária pode ser solicitado quando o discente é aprovado em uma disciplina da mesma área na qual está desenvolvendo o seu curso e que tenha contribuição importante na sua formação e no desenvolvimento do seu trabalho final, mas que não faz parte da sua estrutura curricular e não é equivalente. Assim, é possível aproveitar a carga horária da disciplina, computando para fins de integralização da carga horária eletiva da estrutura curricular.

§ 2° No aproveitamento de carga horária o nome da disciplina, período e instituição onde a disciplina foi cursada virá como uma observação no histórico do discente, bem como as demais informações sobre o aproveitamento.

§ 3° O aproveitamento de disciplina pode ser solicitado quando o discente é aprovado em uma disciplina que faz parte da sua estrutura curricular, cursada na UFRA, como discente em regime especial ou como discente regular, dispensando, assim, a necessidade de cursar novamente; ou ainda quando o aluno faz convalidação de disciplina externa equivalente.

§ 4º No aproveitamento de disciplina, consta no histórico o nome do componente curricular e demais informações pertinentes.

§5º Uma disciplina externa pode ser convalidada desde que ela seja equivalente a uma disciplina que faça parte da estrutura curricular a qual o aluno está vinculado, apresentando ementa similar e carga-horária igual ou superior.

§6º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares como: estágio de docência I ou II.

§7º É vedado o aproveitamento de disciplinas obrigatórias, exceto se o discente cursou a disciplina no mesmo programa, no mesmo nível e foi aprovado.

§8º É vedado o aproveitamento das atividades de Qualificação e Defesa.

§9º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com o status de “CUMPRIU”, com a quantidade de carga horária correspondente ao crédito solicitado.

§10º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do discente o nome da disciplina, do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

§11º O regulamento específico do programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo este período ultrapassar cinco (5) anos.

§12º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de estudos (aproveitamento de disciplinas e de carga horária) cursados será de até 25 % da carga horária exigida pelo programa, em conformidade ao artigo 41, parágrafo 2 deste regimento.

§13º As solicitações de aproveitamento devem ser aprovadas pelo colegiado do PPG.

**Art. 37º.** Disciplinas oferecidas por docentes dos PPG da UFRA em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PROPED, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do programa, sendo os discentes de outras instituições conveniadas matriculados como discentes especiais na UFRA.

## **SEÇÃO VIII DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE**

**Art. 38º.** Será desligamento do PPG o discente que:

- I. Requerer o seu desligamento;
- II. Deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido;
- III. Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para conclusão de atividades acadêmicas;
- IV. Reprovar em uma disciplina mais de uma vez;

- V.Reprovar em duas disciplinas ao longo do curso;
- VI.Reprovar por duas vezes no Exame de Qualificação;
- VII.Reprovar na Defesa de Dissertação;
- VIII. Ultrapassar o prazo máximo estipulado para Conclusão do Programa;
- IX. Praticar plágio, fraude ou má conduta científica comprovada por Comissão de Apuração constituída por no mínimo 03 (três) professores permanentes do Programa;
- X.Desrespeitar protocolo de Programa ou convênio ao qual esteja vinculado;
- XI.Violar princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- XII. Causar perdas e danos ao patrimônio da UFRA;
- XIII. Por decisão judicial.

**Parágrafo único.** O desligamento do discente deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado ao Colegiado Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para apreciação e homologação.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 39º.** O discente deverá cursar o mestrado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com duração mínima de 12 (doze) meses contados da data da matrícula de ingresso até a data da defesa da Dissertação.

§1º Em casos excepcionais e com as devidas justificativas, o orientador poderá solicitar a prorrogação do prazo de defesa.

§2º A prorrogação do prazo de conclusão poderá ser de até 06 (seis) meses.

§3º Fica a critério do Colegiado do Programa analisar a solicitação, concedendo (parcial ou totalmente) ou não a prorrogação.

§4º O prazo correspondente a suspensão do curso por motivos de saúde e/ou licença maternidade não serão computados para contagem do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 40º.** O curso de mestrado se estrutura nos seguintes componentes curriculares:

- I.- Disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II.- Atividades Curriculares;
- III.- Atividades complementares.

§ 1º As disciplinas obrigatórias são aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Programa.

§ 2º As disciplinas eletivas são aquelas que compõem o campo específico de cada linha de pesquisa do Programa.

§ 3º As atividades curriculares são compostas pelo Exame de Qualificação, pela Pesquisa - Dissertação, Seminário anual do Programa e pelos Projetos de Pesquisa dos Docentes e Defesa de Dissertação.

§ 4º As atividades complementares são compostas pelo Exame de Proficiência em Língua Inglesa e Estágio de Docência.

§ 5º A matriz curricular, com o detalhamento de cada componente, consta do Anexo I.

**Art. 41º.** O discente deverá integralizar o mínimo de 105 créditos (1.575 horas) em disciplinas e atividades acadêmicas assim distribuídas:

I.- No mínimo 20 créditos (300 horas) em disciplinas e eletivas, o estágio de docência (quando necessário);

II.- No mínimo 05 créditos (75 horas) em atividades complementares ;

III.- Exame de proficiência em língua inglesa;

IV.- Exame de Qualificação;

V.- Atividade de Pesquisa e Dissertação 80 créditos (1200 horas);

VI - Defesa de Dissertação.

§ 1º. Cada crédito corresponde a carga horária de 15 (quinze) horas em componentes curriculares.

§ 2º. O discente deverá cursar no mínimo 75% dos créditos em disciplinas ofertadas no programa ao qual está vinculado, no mesmo nível de curso.

**Art. 42º.** O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo será fixado pelo Orientador.

**Art. 43º.** A frequência mínima exigida nas atividades curriculares é de 75 % (setenta e cinco por cento).

**Art. 44º.** O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito/hora em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRA.

**Art. 45º.** O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina será expresso pela atribuição de um dos seguintes conceitos:

I - Aprovado, com direito ao crédito:

- Conceito A – Excelente (9,0 a 10)
- Conceito B – Bom (7,6 a 8,9)
- Conceito C – Regular (7,0 a 7,5)

II - Reprovado, sem direito ao crédito:

- Conceito D – Insuficiente, reprovado (0,0 a 6,9)

§ 1º Será reprovado o discente que não atingir setenta e cinco por cento (75%) de frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da proficiência em língua estrangeira, estágio de docência, exame de qualificação e pesquisa e dissertação.

§ 3º O discente poderá ter somente 01 (um) único conceito D no decorrer do curso; caso contrário o mesmo será desligado do PPG.

§ 4º O discente que obtiver conceito D em 01 (uma) disciplina deverá obrigatoriamente repeti-la e obter aprovação, conforme previsto no *caput* deste artigo, caso contrário, o mesmo será desligado do PPG.

§ 5º. Serão aceitos certificados para aprovação na proficiência com validade de até 2 (dois) anos ou conforme o prazo de validade estipulado pelo exame.

**Art. 46º.** O requerimento de revisão de prova ou trabalho acadêmico será dirigido ao Coordenador que o indeferirá, liminarmente se:

I.- Não estiver devidamente justificado;

II.- Não tenha sido apresentado no prazo de até 72 horas após a divulgação dos resultados.

**Art. 47º.** O requerimento de revisão de prova e trabalho acadêmico será apreciado pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO VI DOS PROJETOS DE PESQUISA**

### **SEÇÃO I DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 48º.** A pesquisa referente à dissertação de mestrado será realizada sob supervisão direta do docente orientador, que em comum acordo com o discente, definirá o tema do trabalho e o planejamento de execução.

**Art. 49º.** O Projeto de Dissertação deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa no prazo máximo de 6 (seis) meses de curso.

**Art. 50º.** Os Projetos de Dissertação que envolvem pesquisas com animais ou seres humanos deverão apresentar a aprovação das respectivas Comissões de Ética (Ceua e CEP), cabendo ao Orientador e ao discente formalizar ao Colegiado o resultado do julgamento deste comitê.

**Art. 51º.** O Projeto de Dissertação deve conter: título, resumo, introdução, hipóteses, objetivos, revisão de literatura, material e métodos, resultados esperados, referências, cronograma, orçamento e fonte financiadora.

**Art. 52º.** Caberá ao Orientador acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Dissertação realizado pelo discentes em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado do Programa pedindo alterações, substituição ou até mesmo cancelamento do mesmo.

**Art. 53º.** Após aprovação do Projeto de Dissertação pelo Colegiado, o discente será matriculado na Atividade Acadêmica “Pesquisa e Dissertação”, devendo renovar sua matrícula a cada semestre mediante a apresentação de Relatório Semestral das atividades desenvolvidas no Projeto de Dissertação, com o parecer do Orientador.

**Art. 54°.** O Projeto de Dissertação deverá ser apresentado pelo discente na Atividade Acadêmica “Seminários do PPG”, com a presença do orientador, visando apreciação pública dos projetos.

**Art. 55°.** Os resultados do Projeto de Pesquisa de Dissertação desenvolvido nas instalações ou com emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da UFRA, só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com a autorização expressa do docente orientador, sendo obrigatória a menção do PPG, na forma pertinente, como origem do trabalho.

**§1°** É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação e nas publicações que dela resultarem.

**§2°** O estudante tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante seis meses após a defesa da dissertação e, decorrido esse prazo, o orientador poderá publicá-la, figurando, ao seu critério, como primeiro autor.

## **SEÇÃO II DA PESQUISA E PRODUÇÃO INTELECTUAL DOCENTE**

**Art. 56°.** Os docentes deverão, dentro de suas linhas de pesquisa e área de atuação, constituir Grupos de Projetos de Pesquisa e Produção Intelectual Docente, objetivando promover:

- I.- Impacto e caráter inovador da produção intelectual;
- II.- Impacto socioeconômico do programa;
- III.- Internacionalização e inserção local, regional e nacional;
- IV - Visibilidade do Programa.
- V.- Ações de extensão;

**Art. 57°.** Os grupos de Projetos de Pesquisa e Produção Intelectual deverão agregar docentes de uma mesma linha de pesquisa do Programa e contar com a participação de seus discentes e egressos, podendo ainda contar com discentes dos cursos de graduação da UFRA.

**Art. 58°.** Os Projetos de Pesquisa e Produção intelectual deverão ser cadastrados na plataforma CAPES e seus resultados expostos no relatório quadrienal.

**Art. 59°.** Como resultado dos Projetos de Pesquisa e Produção intelectual, almeja-se:

- I.- Artigos científicos publicados em estratos superiores a qualis B1
- II.- Publicação de livros ou capítulos de livros;
- III.- Produções técnica ou tecnológica;
- IV.- Patentes licenciadas e concedidas pelo INPI;
- V - Atividades de transferência de tecnologia;
- VI. - Premiações e outros reconhecimentos do impacto econômico e social de produtos e iniciativas do Programa;
- VII.- Atividades para a comunidade não acadêmica, visando a divulgação e popularização da ciência;
- VIII.- Participação em projetos de cooperação entre programas com níveis de consolidação diferentes, voltados para a inovação na pesquisa ou o desenvolvimento da pós- graduação.

**Art. 60°.** Os resultados dos Projetos de Pesquisa e Produção Intelectual Docente desenvolvidos nas instalações ou com emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da UFRA, só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com a autorização expressa do Docente Coordenador do Grupo de Pesquisa, sendo obrigatória a menção do PPG/UFRA, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 1º É obrigatória a menção, quando for o caso, da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa e nas publicações dela porventura resultantes.

§ 2º A definição das coautorias e da ordem de autores nos produtos resultantes dos Projetos de Pesquisa e Produção Intelectual Docente é de responsabilidade do Docente Coordenador do Grupo de Pesquisa, devendo ser considerada a pertinência da atuação de cada membro do grupo.

### **SEÇÃO III DA PESQUISA E AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 61°** A pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Sustentabilidade na Amazônia, fomentando a indissociabilidade, tem também por objetivo a formação de pessoal comprometido com extensão acadêmica, para isso objetiva-se:

I - Contribuir para as atividades de extensão no âmbito da pós-graduação, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão;

II - Realizar diálogo com diversos setores da sociedade, para subsidiar os gestores públicos na elaboração de políticas públicas socialmente relevantes;

III - Fomentar a interdisciplinaridade para contribuir para o desenvolvimento sustentável;

IV - Fortalecer a participação social, qualidade de vida e redução de assimetrias no âmbito do desenvolvimento regional;

### **CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 62°.** O Exame de Qualificação constitui-se em uma apresentação escrita e oral do Projeto de Dissertação para uma banca examinadora, que avaliará o andamento do projeto, sua adequação metodológica e a capacidade do discente cumprir o plano de trabalho e concluir em tempo hábil o curso de mestrado, com a produção final de uma dissertação de mestrado e um artigo científico associado a esta.

§ 1º O discente poderá se submeter ao Exame de Qualificação no prazo mínimo de 12 (doze) meses de curso, apresentando seu projeto de Pesquisa, ou, no prazo máximo de 18 meses com a apresentação de resultados parciais da pesquisa.

§ 2º O aluno deverá ter integralizado os créditos em disciplinas exigidos e as atividades obrigatórias (proficiência em língua inglesa) e complementares.

§ 3º O discente que não realizar o exame de qualificação no prazo máximo de 18 meses será desligado do PPG.

§ 4º A comissão examinadora do exame de qualificação de mestrado deverá ser composta pelo presidente o orientador ou coorientador, e por no mínimo, dois docentes/pesquisadores sendo pelo menos um externo à UFRA e às instituições em Rede, com aprovação no colegiado do PPG.

§ 5º O exame de qualificação será uma apresentação pública com duração de 30 minutos e igual tempo de arguição por parte da comissão examinadora.

**Art. 63º.** A Banca Examinadora deverá expedir ata e fichas de avaliação.

§ 1º A aprovação da Qualificação deverá ser pela manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora.

§ 2º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, o Exame de Qualificação deverá ser novamente realizado no período mínimo de 2 meses e máximo de 6 meses, a contar da data do exame.

§ 3º Em caso da não realização do exame no prazo estabelecido ou de nova reprovação, deverá ser aberto processo de desligamento do discente.

## **CAPÍTULO VIII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 64º.** O aluno deverá produzir sua Dissertação em observância às condições previstas no Projeto de Pesquisa aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do docente orientador.

§ 2º A elaboração da dissertação deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pela UFRA, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em Português e em Inglês.

**Art. 65º.** O orientador deverá cadastrar a banca examinadora no Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas (SIGAA) com 30 dias de antecedência.

**Parágrafo único.** O requerimento de defesa só será apreciado pelo Colegiado do Programa se o discente tiver:

- I.- Integralizado 100% de créditos em disciplinas;
- II.- Aprovação no Exame de Qualificação;
- III.- Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, Estágio de Docência (caso seja obrigatório);
- IV.- Participado do Seminário Anual do PPG.

**Art. 66º.** No ato do requerimento de agendamento de defesa, o aluno deverá encaminhar o texto da dissertação aos membros da Banca Examinadora e à Secretaria do PPG.

**Art. 67º.** A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida experiência, com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente.

§ 2º Entre os titulares, o Orientador ou Coorientador presidirá a banca.

§ 3º Pelo menos 01 (um) dos membros da Banca, professor ou pesquisador, deverá ser externo da UFRA.

**Art. 68º.** O julgamento será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente sua Dissertação no prazo de 45 minutos e será arguido pelos examinadores, sendo designado ao candidato igual prazo para resposta.

§ 1º A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da PROPED (Resolução CONSEPE nº 570, de 28 de julho de 2020).

**Art. 69º.** A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação de maioria simples da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

**Art. 70º.** Haverá a possibilidade da Dissertação, cuja qualidade tenha sido reconhecida pela banca examinadora como excepcional, receber o destaque da menção: “COM DISTINÇÃO”.

**Art. 71º.** Caberá ao discente, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora e pelo Orientador.

§ 1º A versão final corrigida deverá ser entregue no Repositório Institucional da UFRA e na Coordenação do PPG.

## **CAPÍTULO IX DO DIPLOMA**

**Art. 72º.** Para a obtenção do grau mestre, o discente deverá entregar na Secretaria do PPG, em um prazo máximo de sessenta dias (60) dias após a defesa, os seguintes documentos:

- I. Formulário específico de solicitação de diploma, assinado pelo discente e pelo orientador;
- II. Versão final da dissertação assinada pela banca examinadora em arquivo PDF;
- III. Documento comprobatório do envio da dissertação para o RIUFRA;
- IV. Declaração de Adimplência obtida junto a Biblioteca da UFRA;
- V. ata de defesa
- VI. Documento comprobatório da alteração do nome do discente em função de casamento e/ou separação, reconhecimento de paternidade e demais casos amparados por Lei.
- VII. Os discentes bolsistas de agências de fomento que exigem prestação de contas, deverão entregar o relatório final de acordo com o exigido pelas agências de fomento e contratos, acordo/convênios com empresas privadas.

**Art. 73º.** Somente após a conferência dos documentos solicitados no artigo 72, a Coordenação do Programa encaminhará à PROPED à Homologação, Concessão do Grau e emissão do Diploma.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 74°.** O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente será na UFRA Campus Capanema.

**Art. 75°.** As notificações ocorrerão preferencialmente por meio do Sistema Acadêmico e por correio eletrônico, cabendo aos docentes e discente a verificação e leitura dos e-mails enviados.

**Art. 76°.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Sustentabilidade na Amazônia e, caberá recurso ao Colegiado Geral da Pós-Graduação, e em última instância, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.

**Art. 77°.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da Universidade Federal Rural da Amazônia.